



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 5.162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 -

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.851, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os §§ 1º e 2º do art. 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º.....

§ 1º **Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do *caput* do art. 4º:**

§ 2º **A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias” (NR)**

II – o *caput* do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º **O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).” (NR)**

III – acrescenta-se parágrafo único ao art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Ao Município caberá instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos pelas metas previstas no Anexo desta Lei.” (AC)

Art. 2º O Anexo – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 4851, de 16 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A estratégia 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 4.....

4.2) Realizar busca ativa e ofertar atendimento à demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;” (NR)

II - A estratégia 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“META 6.....

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada para a Lei 12.868 de 2013, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;” (NR)

III - A meta 7 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7: Fomentar e garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb;” (NR)

IV - As estratégias 8.1, 8.2 e 8.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 8.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1) Aderir a programas do âmbito Federal e Estadual, efetivar parcerias de iniciativas privadas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;" (NR)

"8.2) Garantir recursos e viabilizar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;" (NR)

"8.5) Promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino e solicitar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE levantamentos da faixa etária específica para os segmentos populacionais considerados." (NR)

V - As estratégias 9.1, 9.8 e 9.12 passam a vigorar com as seguintes redações:

"META 9....."

"9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos, os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, ampliando atendimento inclusive na zona rural." (NR)

"9.8) Realizar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;" (NR)

"9.12) Articular e estabelecer parceria entre as Redes de Ensino, com o objetivo de garantir a continuidade, permanência e conclusão, por meio de metodologia de ensino específica para o trabalho com a educação de jovens e adultos; (NR)

VI - A meta 10 e a estratégia 10.2 passam a vigorar com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.” (NR)

“10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades e as potencialidades locais, além das especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.” (NR)

VII - As estratégias 11.2 e 11.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“META 11.....

“11.2) Favorecer a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, através de parcerias entre a iniciativa privada e a instituição de ensino.” (NR)

“11.5) Garantir as condições necessárias para acesso e permanência de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação às ofertas de educação profissional técnica de nível médio.” (NR)

VIII - A meta 12 e as estratégias 12.1 e 12.5 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Meta 12: Cooperar com as instituições públicas e estabelecer parcerias com as instituições privadas, de ensino superior, visando à ampliação da oferta de vagas neste nível de ensino, no município.” (NR)

“12.1) Mapear a demanda municipal por ensino superior no município;” (NR)

“12.5) Avaliar necessidade e viabilidade da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei, inclusive mediante propostas em nível orçamentário;" (NR)

IX - A meta 14 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da estratégia 14.7:

"Meta 14: Fomentar e viabilizar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino." (NR)

"14.7 - Deliberar junto aos órgãos competentes discussões de políticas públicas que contenham a viabilidade da formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica." (AC)

X – A meta 17 e as estratégias 17.1 e 17.6 passa a vigorar com as seguintes redações, acrescida da estratégia 17.9:

"Meta 17: Assegurar condições, em mesmo prazo previsto pelo PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto." (NR)

"17.1) Instituir estudo, com a participação das instâncias democráticas, para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;" (NR)

"17.6) Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;" (NR)

"17.9 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta." (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

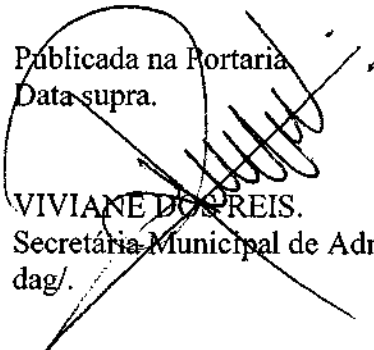
XI – Acrescenta-se à meta 18 a estratégia 18.6:

“18.6 - Instituir mecanismo de produção de relatórios anuais quantitativos e qualitativos dos indicadores aludidos por esta meta.” (AC)

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.